



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 1983.

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP-".

O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, APROVOU e êle PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Apiaí autorizado a outorgar, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, a concessão de direito real de uso pelo prazo de trinta (30) anos, de uma área de terras pertencente a esta Municipalidade, com a seguinte descrição perimétrica: "partindo do eixo da ponte sobre o Córrego do Fundão, situada na Rua da Consolação, segue com o rumo 09º 00' NE por uma distância de 288,00 m, onde atinge o ponto "A", vértice inicial desta descrição perimétrica; daí, deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a área com rumo 40º 03' NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 15,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área, com rumo 52º 08' NE, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 22,42m, onde atinge o ponto "C", situado junto à margem esquerda do Córrego Maria Clara; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 82º 32' SE, confrontando com o Córrego Maria Clara, por uma distância de 4,40 m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 15º 14' SE, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 12,83 m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete novamente à direita e segue pela linha que delimita a área com o rumo 52º 05' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 20,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica. ÁREA: o perímetro acima descrito encerra uma área de 343,80 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e três metros e oitenta décímetros quadrados)".

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso autorizada,



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 2 (LEI Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 1983.) -

refere-se, e tem por objetivo a construção, no local, de uma Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto do Município de Apiaí, Estado de São Paulo.-----

Artigo 3º - A presente concessão de direito real de uso tem por arrimo legal o Artigo 63, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).-----

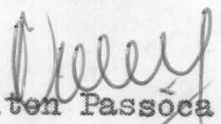
Artigo 4º - A concessão de direito real de uso autorizada é a título gratuito, ficando a Administração no direito de revogá-la ou modificá-la sempre que o interesse público assim determinar.-----

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do artigo 63, § 1º, da citada legislação acima, por tratar-se da destinatária de concessionária de serviço público.-----

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, compreendendo-se nessas disposições as que tiverem outorgado a outrem direitos sobre a área de terras objeto desta concessão.-----

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-----

Apiaí, 30 (trinta) de março de 1983 (hum mil, novecentos e oitenta e três).

  
Dr. Milton Passoca de Toledo Silva  
Prefeito Municipal de Apiaí.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ